



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 900 /2008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000484/2008 – 13637, RESOLVE:

Art.1º - Fica outorgado a **USINA RIO VERDE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **02.043.917/0001-07** e a **GEORGE DE REZENDE IPLINSKY**, CPF RG nº SP-SP por **06 (seis)** anos o uso das águas do **Córrego Mangabeira**, no ponto de coordenadas no trecho localizado na **Fazenda Monte Alegre Pindaibas Alvorada**, no município de **Rio Verde**, Estado de Goiás, para derivação durante **3540 (três mil quinhentas e quarenta) horas por ano**, de **maio a outubro**, de até **55,56 l/s (cinquenta e cinco vírgula cinquenta e seis litros por segundo)**, com a finalidade de atender à demanda de uma indústria sucroalcooleira.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL **JOSÉ MARCELO PEREIRA MARQUEZ**, CREA-GO Nº **12241/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V – A captação do equipamento de bombeamento será atendida pelo volume correspondente a **402.569,05 m³ (quatrocentos e dois mil, quinhentos e sessenta e nove vírgula zero cinco metros cúbicos)**, acumulado em um barramento (P. 11746), cujo volume é suficiente ao atendimento da demanda e à manutenção das vazões mínimas à jusante do **Córrego Mangabeira**.
- VI – Instalar hidrômetro junto à captação e manter controle dos volumes captados por leitura semanal do equipamento, enviando mensalmente à Semarh, durante o período de funcionamento da captação, os dados registrados.

Dr. Karlen André dos Santos
Superintendente de Recursos Hídricos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

(Continuação da Portaria Nº 900 /2008-GAB)

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

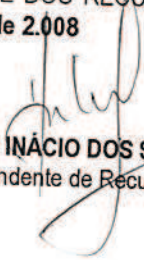
Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRAM-SE:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS,
em Goiânia, aos 10 dias do mês de Novembro de 2008


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos